

Id:10EF355E0713CCC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.566/0001-37
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
 WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 022/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo propostas para a Contratação de empresa para a prestação de serviço de Manutenção em forros, pintura e instalação de portas no município de Boqueirão do Piauí – PI.

Período de propostas: de 27/02/2025 à 07/03/2025

Termo de Referência: no portal www.compraspublicas.com.br.

Boqueirão do Piauí – PI, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Pinto
 Ana Paula Pinto
 Pregoeira.

Id:0F8BEFE5A989C9E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPMSF

EDITAL DE ELEIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPMSF, através da Comissão Eleitoral indicada abaixo, vem, para os devidos fins, TORNAR PÚBLICO a abertura de inscrições de ELEIÇÃO PÚBLICA para provimento dos cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Presidente e Assessor do IPMSF - Gestão 2025/2028, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 505/2016.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- I – VALDEIRA SOARES DIAS – PRESIDENTE
 II – EVA MARIA FELIX DOS SANTOS – 1º SUPLENTE
 III – DANIELA TAVARES QUARESMA DE CARVALHO - 2º SUPLENTE

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral as seguintes atribuições e competências:

- I – Organizar o processo Eleitoral, tomando as medidas cabíveis para este fim;
 II - Receber os pedidos de inscrição, impugnar aqueles em desacordo com as disposições legais e homologar os legalmente;
 III - Elaborar e aprovar o material necessário para as eleições;
 IV - Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos de votação e apuração;
 V - Decidir das impugnações na votação e apuração;
 VI - Decidir sobre os casos omissos no presente edital.

DOS ELEITORES

Art. 3º São considerados eleitores aptos a votar os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de São Francisco do Piauí, bem como os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município.

DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 4º Poderá se candidatar ao cargo de membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal o servidor público titular de cargo efetivo do Município de São Francisco do Piauí, bem como o aposentado e pensionista do Regime Próprio de Previdência do Município, desde que dentro das exigências previstas na Lei Municipal nº 505/2016 e na Resolução nº 01/2020.

Parágrafo Único. Os candidatos aos cargos de Presidente e Assessor do IPMSF devem se enquadrar nas mesmas condições previstas no caput do art. 4º.

Art. 5º Os servidores em condição de elegibilidade poderão requerer por escrito a sua inscrição à Comissão Eleitoral, no período de 26/02/2025 a 21/03/2025, das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira no Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí-PI-IPMSF.

§ 1º O prazo para início das inscrições começará a correr a partir da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios.

§ 2º Ao solicitar a inscrição, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e requerimento por escrito, direcionados à Comissão Eleitoral.

§ 3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentadas:

- cópias legíveis do RG ou CNH do servidor;
- último contracheque;
- comprovante de residência;
- diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, <https://www.trepi.jus.br/servicosseleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

Art. 6º No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

Art. 7º No prazo de dois dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas nos murais das sedes do IPMSF, Câmara dos Vereadores e Prefeitura Municipal, bem como no site oficial do IPMSF.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 8º O prazo para impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá tratar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á os fatos em ata, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Notificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de dois dias úteis, contados da ciência para apresentarem defesa.

§ 4º Decorrido um dia útil após o prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa, sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

- I - Se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;
 II - Se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

Parágrafo Único. Fica proibida a propaganda eleitoral considerada abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cabendo a Comissão Eleitoral impedir e até cassar a candidatura do infrator.

Art. 10º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 11º A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicação das chapas e nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes e Órgãos Municipais.

DA VOTAÇÃO

Art. 12º O Sufrágio será universal e direto, com voto unipessoal, facultativo e secreto.

Art. 13º Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPMSF

Art. 14º A eleição será realizada no dia 12/07/2025 das 08h às 12h, na Unidade Escolar Mário Coelho Neto, Rua Santa Inês, S/N, Bairro Rua Nova, São Francisco do Piauí, CEP:64550-000.

§ 1º Não é necessário quórum mínimo para realização da eleição.

§ 2º O voto será registrado por meio de cédulas eleitorais com o timbre do IPMSF e rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º Para votar, o servidor deverá apresentar documento oficial com foto que permita a identificação ou documento funcional.

§ 4º O eleitor votará em um candidato para o Conselho Administrativo, em um candidato para o Conselho Fiscal, em um candidato para Assessor e em um candidato para Presidente do IPMSF.

§ 5º Passados 10 (dez) minutos após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração, transformando-se a mesa receptora em mesa apuradora.

§ 6º Será considerado voto válido aquele que a comissão conseguir atribuir ao candidato sem qualquer margem de dúvida.

§ 7º Será considerado nulo o voto que:

- I - Permita o conhecimento do seu autor;
- II - Que não esteja rubricado pela comissão;
- III - Que não possa, com exatidão e certeza, ser computado para qualquer candidato.

§ 8º Os votos em branco e os votos nulos serão descartados, e não incluídos para qualquer fim.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho e para os cargos de Assessor e Presidente, lavrando a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - O dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - O resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos em branco;
- III - O número total de eleitores que votaram;
- IV - O resultado geral da apuração; e
- V - A proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16º Em caso de empate no número de votos será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de São Francisco do Piauí-PI. Em caso de persistência de empate, será eleito o servidor com mais idade.

Parágrafo Único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal.

Art. 17º A Comissão Eleitoral publicará o resultado das eleições nos murais dos Órgãos e Poderes do Município, conferindo ampla publicidade aos fatos.

Art. 18º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, até o terceiro dia útil após o encerramento das eleições, o resultado do pleito.

§ 1º Após comunicação ao Chefe do Poder Executivo, deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios a Portaria de nomeação dos eleitos.

DOS RECURSOS

Art. 19º As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidas e analisadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 20º Somente poderão apresentar recursos os candidatos diretamente interessados na decisão, que poderão fazê-lo por si ou por intermédio de advogados legalmente habilitados.

Art. 21º Os recursos referentes às impugnações decididas pela Comissão Eleitoral deverão ser apresentados até dois dias úteis após a publicação na imprensa do resultado das eleições, cabendo a decisão ao Presidente do IPMSF, em igual período, com a publicação do resultado dos recursos e, conseqüentemente, dos eleitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A ata de todo o ocorrido na eleição (votação, apuração, recursos e proclamação do resultado) será lavrada pela Comissão Eleitoral e, conjuntamente com um relatório do procedimento, será entregue ao Presidente do IPMSF, para análise e decisão quanto à homologação de todo o procedimento e posterior nomeação dos membros para posse.

Art. 23º O presente Edital será afixado obrigatoriamente:

- I - No mural oficial da sede do IPMSF;
- II - No mural oficial da Câmara de Vereadores do Município;
- III - No mural oficial da Prefeitura Municipal;
- IV - No site oficial do IPMSF;
- V - No Diário Oficial dos Municípios.

Art. 24º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

São Francisco do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES
RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES
Presidente do IPMSF

ALMERONES DO NASCIMENTO BOMFIM
ALMERONES DO NASCIMENTO BOMFIM
Assessora do IPMSF

Id:01AB39320225CA06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2025

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldos do Ano de 2024 dos Cofinanciamentos Federal e Estadual para os Serviços Socioassistenciais e sobre o Plano de Aplicação dos referidos recursos para 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº 430/2009, e considerando as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social,

RESOLVE

1º - **APROVAR** os saldos de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao município, existentes em 31 de dezembro de 2024, que poderão ser reprogramados, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício de 2025, considerando o Plano de Aplicação dos referidos recursos.

Parágrafo Único: Os saldos de recursos mencionados no caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I – No Bloco de Proteção Social Básica serão aplicados os saldos dos Componentes do Piso Básico Fixo – PBF, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – e do Piso Básico Variável III – Equipe Volante no valor total de R\$ 19.667,24 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o seguinte Plano de Aplicação:

BLOCO PSB FNAS CONTA: 48922-0	VALOR TOTAL (R\$)	PLANO DE APLICAÇÃO
PISO BÁSICO FIXO – PBF	R\$ 19.667,24	✓ Pagamento de Equipe de Referência (técnicos do CRAS e Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficina do SCFV);
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV		✓ Aquisição de material de consumo, expediente e gráfico;
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE		✓ Aquisição de material permanente;

(Continua na próxima página)